



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRO-REITORIA DE ENSINO - PROEN
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - DPEAD**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Estabelece diretrizes e procedimentos para a oferta de cursos EaD com recursos institucionais e fomento no âmbito dos *Campi* e polos vinculados ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –IF SERTÃO-PE.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e o Departamento de Educação a Distância (DPEAD) no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto e o Regimento Geral do IF SERTÃO-PE e considerando:

- Estatuto do IF SERTÃO-PE;
- Regimento Interno que visa complementar o estatuto e o regimento geral do IF SERTÃO-PE de modo a normatizar a estrutura organizacional e funcionamento da reitoria desta instituição, bem como, do Departamento de Educação à Distância;

A necessidade de instruir e normatizar a organização e gestão acadêmica dos cursos EaD ofertados com recursos próprio do IF SERTÃO-PE:

REGULAMENTAR a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), Técnicos, Graduação e Pós-Graduação na modalidade a distância com financiamento oriundo de esforços institucionais do IF SERTÃO-PE, com base na legislação vigente e normativas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução normativa objetiva regular a oferta de cursos na modalidade EaD com recursos institucionais no âmbito dos *Campi* e polos vinculados ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Nos termos do Decreto nº 9057/2017, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por alunos e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 4º No âmbito do IF SERTÃO-PE os cursos EaD ofertados com esforços institucionais (financiados pelo IF SERTÃO-PE), é mediado pelo Departamento de Educação a Distância, cabendo as respectivas Pró-Reitorias (PROEN, PROPIP e PROEXT) a regulação, supervisão, avaliação e gestão acadêmica do processo de desenvolvimento do ensino dos referidos cursos, como também a análise dos projetos pedagógicos de curso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (DPEAD)

Art. 5º O Departamento de Educação a Distância (DPEAD), responsável pelo planejamento, organização e fomento das atividades e políticas do Ensino na Modalidade a Distância no IF SERTÃO-PE. Acompanha a implementação tecnológica, as ações de capacitação de pessoal, a avaliação dos processos de ensino aprendizagem e instrução das práticas e metodologias relacionadas à modalidade de oferta a distância dos cursos, com suas atribuições definidas no seu Regimento Geral.

Parágrafo único. O DPEAD, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), e em articulação com o *Campus Gestor* ofertará formação continuada pedagógica e administrativa coordenada pelo DPEAD.

CAPÍTULO III

DO CAMPUS GESTOR E CAMPUS PARCEIRO

Art. 6º O *Campus Gestor* é a unidade responsável pela gerência pedagógica, administrativa e orçamentária pertinente a oferta de cursos na modalidade EaD, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a gestão dos processos pedagógicos;
- II - prover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do curso;
- III - realizar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- IV - articular-se com o DPEAD, para a aplicação das diretrizes e políticas de EaD no tocante ao curso;
- V - gerir os processos relativos ao registro acadêmico dos discentes do curso de sua oferta;
- VI - produzir os materiais didáticos, recursos educacionais e o gerenciamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;

VII - distribuir o material produzido para o curso aos *Campi* Parceiros;

VIII - prover professores para a atuação como formadores e mediadores nos componentes curriculares do curso ofertado, podendo convidar professores de outras unidades para compor o quadro docente mediante disponibilidade de carga horária.

§1º As atividades deverão ser exercidas dentro de sua carga horária, como servidor, sem a percepção de bolsas. Se a carga horária para o qual o servidor foi contratado, já estiver completa, poderá ser realizado processo seletivo para cumprimento da oferta mediante pagamento de bolsa como previsto em resolução específica e em conformidade com os limites orçamentários institucionais e aprovação do representante máximo da instituição. Conforme previsão do inciso XI, do artigo 21, da referida Lei nº 12.772, de 2012, que assim estabelece:

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013);

(...)

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

§2º O *Campus* Gestor da oferta que não dispuser de infraestrutura plena poderá articular com outros *Campi* mediante colaboração e estabelecer plano de trabalho para promover sua oferta.

§3º Qualquer *Campus* do IF SERTÃO-PE poderá ser *Campus* Gestor de oferta de cursos EaD.

§4º A coordenação do curso será centralizada no *Campus* Gestor.

Art.7º O ***Campus* Parceiro** é a unidade que adere a proposta de oferta do curso proposto pelo *Campus* Gestor, com as seguintes responsabilidades:

I - gerir os processos pedagógicos do curso referentes ao ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência estudantil no âmbito do *Campus*;

II - prover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do curso;

III - realizar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;

IV - articular-se com o *Campus* Gestor, para a aplicação das diretrizes e políticas de EaD no tocante ao curso;

V - gerir os processos relativos ao registro acadêmico dos discentes do curso matriculados na unidade/Polo, se houver;

VI - atuar junto a Coordenação de EaD na gestão dos processos educativos e administrativos;

VII - operacionalizar o AVA quanto aos aspectos administrativos, pedagógicos e acadêmicos, garantindo a permanência e o êxito;

VIII - gerir os processos educativos relacionados à realização do estágio no âmbito da sua oferta e do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DOS CURSOS E DOS POLOS

Art. 8º O *Campus* Parceiro que aderir a proposta de curso do *Campus* Gestor ficará responsável e dará suporte acadêmico e operacional aos alunos associados à sua unidade, sendo as matrículas com definição orçamentária vinculada ao seu *Campus*.

Art. 9º A comissão central de processo seletivo do IF SERTÃO-PE ficará responsável pelos procedimentos pertinentes ao processo seletivo discente, conforme regimento geral do IF SERTÃO-PE e nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* gestor, no que couber.

Parágrafo único. Os processos de matrículas e certificação serão gerenciados por cada *Campus* que realizar a oferta.

Art. 10. Todos os Polos EaD pertencem ao IF SERTÃO-PE. A gerência institucional dos Polos caberá à Reitoria, por meio do DPEAD, concernente a procedimentos de abertura e fechamento de Polos, fiscalização, monitoramento, articulação com os entes parceiros, dentre outras ações de caráter gerencial e sistêmico dispostas nas normativas internas pertinentes ao DPEAD.

Art. 11. Os Polos são unidades descentralizadas do IF SERTÃO-PE e são coordenadas de duas formas:

I – No âmbito dos municípios onde não há *Campus*, poderá ser celebrado Acordo de Cooperação, desde que não ocorra repasse de recursos, ou mediante a celebração de convênio, na forma do que estabelece o Decreto n.º 6.170/2007 e a Portaria Interministerial n.º 424/2016;

- a) No acordo ou convênio a ser firmado, deverá constar que o polo será coordenado por colaboradores com formação superior, disponibilizados e nomeados pelas prefeituras/entes parceiros para atuarem à disposição do Instituto no mínimo com carga horária de 20h semanais, sem ônus para o IF SERTÃO-PE.

II - No âmbito dos *Campi*, a coordenação de polo poderá ser exercida pela Direção de Ensino, de acordo com o regimento interno de cada unidade e demais regulamentos institucionais.

Parágrafo Único. Os detalhamentos estruturais, operacionais e procedimentais quanto ao funcionamento dos polos constarão em documento normativo editado pelo IF SERTÃO-PE.

Art. 12. A decisão sobre os cursos a serem ofertados com esforço próprio é de autonomia de cada *Campus* Gestor, de acordo com sua capacidade acadêmica e administrativa de gerenciar a oferta e definidos por pesquisa à comunidade atendida, de forma que as escolhas dos cursos sejam baseadas em levantamento das demandas profissionais da região, do seu perfil produtivo, considerando as especificidades da modalidade EaD.

§1º O DPEAD, em articulação com os *Campi* poderá propor oferta de cursos EaD.

§2º As propostas deverão ser encaminhadas para análise e aprovação do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE, devendo ser considerado os limites e impactos orçamentários.

Art. 13. As ofertas com fomento externo (E-Tec, UAB e outras parcerias) devem ser consideradas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 14. Os projetos pedagógicos de cursos serão formulados, reformulados e alterados de acordo com as resoluções Institucionais e legislação federal, conforme sua especificidade e tipologia.

Art. 15. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino a análise dos projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação e orientação para a gestão acadêmica e regulamentação ao desenvolvimento processo de ensino aprendizagem, nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta e do DPEAD, quando for o caso.

Art. 16. Cabe à PROPIP a análise dos projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação e orientação para a gestão acadêmica e regulamentação ao desenvolvimento processo de ensino aprendizagem, nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta e do DPEAD, quando for o caso.

Art. 17. Cabe à PROEXT a análise dos projetos pedagógicos de cursos de formação inicial e continuada (FIC) e orientação para a gestão acadêmica e regulamentação ao desenvolvimento processo de ensino aprendizagem, nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta e do DPEAD, quando for o caso.

Art. 18. O *Campus* Gestor, instituirá a comissão de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), efetuando a tramitação do referido documento de acordo com as diretrizes previstas na Resolução para Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos no âmbito do IF SERTÃO-PE.

Art. 19. O *Campus* Gestor, após a aprovação do PPC e início da oferta, deverá cuidar para que o curso na modalidade EaD seja implementado observando as normativas internas e externas, especialmente no que se refere aos cursos de graduação.

Art. 20. A elaboração do PPC do curso deverá ser realizada de forma uniformizada entre os campi, para que possa ser utilizado por qualquer unidade do IF Sertão PE.

Art. 21. O detalhamento acerca das normativas referentes à organização acadêmica dos cursos na modalidade EaD constarão em documento de Organização Acadêmica do IF SERTÃO-PE, editado pela PROEN e pelo DPEAD.

CAPÍTULO VI

DO EDITAL E PROCESSO SELETIVO

Art. 22. A comissão central de processo seletivo do IF SERTÃO-PE é a responsável pelo processo de seleção dos cursos regulares na modalidade a distância obedecendo os termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta.

Art. 23. Os editais dos processos seletivos são centralizados no *Campus* Gestor, que demanda a comissão central de processo seletivo do IF SERTÃO-PE para elaboração e realização.

Art. 24. O *Campus* Gestor será o responsável pelo processo seletivo de bolsistas, quando não houver carga horária no quadro institucional para o desenvolvimento das atividades EaD, considerando os limites orçamentários da instituição e as diretrizes normativas previstas.

Parágrafo único. O planejamento orçamentário da oferta com esforço institucional deverá ser proposto pelo *Campus* em articulação com a DPEAD e Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (PROAD), mediante apresentação de proposta com o plano de trabalho a ser executado.

Art. 25. Após os procedimentos de seleção, os *Campi* Gestor e Parceiros, por meio das suas respectivas Coordenações de Registros Acadêmicos - CRA's serão responsáveis por realizar a matrícula e os respectivos cadastros no SISTEC e demais sistemas da Rede Federal /MEC.

Art. 26. No tocante aos cursos de graduação caberá ao Procurador Institucional a inserção e acompanhamento dos procedimentos relativos à Plataforma E-Mec, processo de regulação e outros procedimentos relativos ao ensino superior.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 27. A coordenação do curso, setor pertencente à Direção de Ensino será centralizada no *Campus* Gestor da oferta, considerando a eficiência gerencial e os processos institucionais de avaliação de curso.

Parágrafo único. As atribuições dos coordenadores de cursos estão previstas em resolução Institucional específica e Manual de Coordenadores de curso do IF SERTÃO-PE.

Art. 28. A coordenação de curso deverá articular-se com o DPEAD, e respectivos departamentos de ensino e extensão do *Campus* parceiro, bem como com as coordenações dos polos para o gerenciamento dos processos educacionais.

CAPÍTULO VIII

DAS COORDENAÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEaD'S

Art. 29. A Coordenação de Educação a Distância (CEaD), setor vinculado ao Departamento e/ou Direção de Ensino do *Campus* é responsável pela execução das atividades na modalidade a distância no ensino, realizando, em consonância com o setor de apoio pedagógico do *Campus*, o planejamento, a organização, a avaliação dos processos de ensino aprendizagem e instrução das práticas relacionadas à oferta de cursos nesta modalidade, além de outras atribuições definidas nas normativas do IF SERTÃO-PE e regimento de cada *Campi*.

Art. 30. As CEaDs dos *Campi* em articulação com os respectivos Departamentos de Ensino ou equivalente e Coordenações de Extensão darão suporte nas atividades pertinentes aos seguintes processos educativos:

I - articular-se com as coordenações de curso para a gestão dos processos didáticos-pedagógicos que envolvam metodologia EAD;

- II - acompanhar com o objetivo de manter atualizado os cadastros dos alunos cursistas nos sistemas;
- III - auxiliar no processo de gerenciamento das atividades no AVA, quando do recebimento dos backups, inserção no ambiente virtual e operacionalização dos processos educativos;
- IV - articular-se com o professor-mediador sobre a oferta da componente curricular, a correção das atividades e acompanhamento didático;
- V - solicitar a vinculação dos professores nas componentes curriculares no AVA;
- VI - orientar o professor-mediador quanto aos procedimentos e prazos da componente curricular;
- VII - orientar a elaboração do plano de ensino e instrumentais;
- VIII - propor atividade de pesquisa e extensão junto com o professor e articulada com as ações do *Campus*;
- IX - realizar formação pedagógica com os professores-mediadores sobre a utilização e recursos do AVA;
- X - gerenciar e operacionalizar as atividades práticas;
- XI - analisar os dados do relatório de desempenho e participação dos alunos por atividade e propor intervenções em conjunto com a Coordenação do Curso;
- XII - gerenciar os processos educativos quanto às turmas de sua oferta referente ao ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e estágio;
- XIII - elaborar, encaminhar e publicar no AVA os editais referentes a 2º Chamada, Recuperação e Exame;
- XIV - organizar e realizar a aplicação das avaliações;
- XV - analisar relatório de desempenho e aproveitamento dos alunos na componente curricular e propor ações em conjunto com a Coordenação do Curso e Departamento de Ensino ou equivalente;
- XVI - entrar em contato com os alunos com baixa participação e fazer a estimulação para acesso ao AVA com vistas a garantir a permanência e o êxito;
- XVII - elaborar relatório de participação dos alunos por componente curricular e orquestrar estratégias de permanência e êxito;
- XVIII - acompanhar e dirimir dúvidas discentes administrativas e acadêmicas por meio do fórum e por outros recursos de comunicação e informação;
- XIX - organizar e realizar atividades de acompanhamento pedagógico em conjunto com a equipe pedagógica do Departamento de Apoio ao Ensino;
- XX - restaurar/vincular a componente curricular produzida pelo *Campus* Gestor no AVA do *Campus* Parceiro;
- XXI - solicitar a inclusão de materiais complementares de acordo com demanda das coordenações de curso;
- XXII - solicitar o acesso para as avaliações presenciais e encaminhar senha de acesso aos alunos;

XXIII - assessorar a coordenação de curso no desenvolvimento das atividades pertinentes a gestão de diários, de turmas, do estágio, do TCC, das atividades complementares, das atividades de extensão e das atividades de pesquisa indispensáveis a conclusão do curso;

XXIV - certificar os relatórios de atividades dos colaboradores bolsistas vinculados ao seu *Campus*, quando do recebimento de bolsas.

Art. 31. Os regimentos internos dos Campi poderão estabelecer outras atribuições para as CEad's, desde que compatíveis com a presente normativa.

Parágrafo único. A CEaD é responsável por articular em conjunto as Direções de Ensino ou equivalente, ações que viabilizem a utilização de metodologia a distância nos cursos presenciais.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DOS POLOS PARCEIROS (MUNICÍPIOS)

Art. 32. A Coordenação de Polo é estrutura descentralizada que gerencia o polo quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos, articulando-se com os Diretores Gerais dos *Campi* e com as Coordenações dos Cursos.

Parágrafo único. Os coordenadores deverão se reportar ao coordenador do curso que está sendo ofertado.

Art. 33. Compete aos Coordenadores de Polo:

I - coordenar e acompanhar as atividades dos professores mediadores presenciais no Polo;

II - acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais no Polo;

III - gerenciar a infraestrutura do Polo;

IV - relatar a situação do Polo à DPEAD, a Coordenação Geral ou Coordenadores de Curso, programas, projetos, planos e outros profissionais aos quais estejam subordinados;

V - realizar a articulação de uso das instalações do Polo de Apoio Presencial para o desenvolvimento das atividades de ensino presenciais;

VI - desenvolver outras atividades designadas pela Gestão EaD e pela equipe gestora do *Campus* ao qual o Polo se vincula na oferta;

VII - acompanhar as atividades dos cursistas e professores mediadores presenciais no AVA;

VIII - coordenar e acompanhar as ações dos professores mediadores;

IX - apoiar professores mediadores das componentes curriculares no desenvolvimento de suas atividades;

X - supervisionar e acompanhar as atividades do AVA;

XI - analisar com os professores mediadores os relatórios das turmas e orientar os encaminhamentos mais adequados;

XII - acompanhar e apresentar aos coordenadores de curso os relatórios de regularidade e de desempenho dos alunos apresentados pelos professores mediadores e bolsistas;

XIII - acompanhar e apresentar aos coordenadores de curso os relatórios de regularidade e de desempenho dos professores mediadores e bolsistas;

XIV - supervisionar a aplicação das avaliações;

XV - dar assistência pedagógica aos professores mediadores das turmas;

XVI - desenvolver outras atividades designadas pela DPEAD, Unidade de Gestão da EaD ou *Campus Gestor*.

CAPÍTULO X

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 34. O *Campus Gestor* da oferta em conjunto com o DPEAD deverá constituir comissão multidisciplinar destinada à elaboração, produção e disponibilização do material didático pertinente ao curso ofertado, de acordo com os limites orçamentários do IF SERTÃO-PE, quando houver custo na produção dos materiais.

I - a produção de material didático deverá obedecer às diretrizes de acessibilidade;

II - a produção de material didático pode ser compreendida nas seguintes modalidades:

- Materiais impressos: apostilas, guias;
- de estudo, resenhas, manuais, livros e outros suportes;
- Materiais audiovisuais: aulas narradas, tele aulas, videoaulas, videoconferências, vídeos instrucionais (tutoriais), documentários, animações e outras mídias.

§1º A elaboração, produção e disponibilização do material didático pertinente ao curso ofertado, deverá ser orientado pelo Manual de Produção de Material Didático para EaD do DPEAD do IF SERTÃO-PE.

§2º O *Campus Gestor* poderá articular com outros *Campi* a produção dos materiais didáticos, observando o planejamento e limites orçamentários institucionais.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 35. A demanda orçamentária de cada *Campus* ofertante deverá ser enviada primeiramente à DPEAD pelo *Campus Gestor*, para análise qualitativa da demanda, e, após parecer do departamento, deverá ser submetida à PROAD.

§1º A submissão à PROAD, pela DPEAD, deverá ser feita antes da publicação do edital, para que, havendo previsão orçamentária, seja emitida a respectiva Declaração, para posterior publicação da seleção.

§2º Somente após a homologação do edital, cada *Campus* ofertante deverá solicitar à PROAD a efetiva descentralização da dotação orçamentária para empenho.

Art. 36. Na primeira submissão à PROAD, para emissão da Declaração de Previsão Orçamentária, o processo deverá ser instruído pelo *Campus Gestor* com, no mínimo:

I - plano de Trabalho da oferta a ser realizada;

II - demonstração de indisponibilidade de carga horária docente com a justificativa da necessidade de contratação de bolsistas;

III - cronograma de Desembolso Orçamentário e Financeiro Mensal e Anual, por tipo de despesa; Minuta do Edital de Seleção;

IV - parecer da DPEAD, com encaminhamento à PROAD.

Art. 37. Quando da solicitação, pelos *Campi* ofertante, de descentralização da dotação orçamentária para empenho da despesa, deverá constar nos autos:

I - planilha de custo mensal detalhando o pagamento dos bolsistas, com quantitativo, valor unitário e valor total, por ação orçamentária;

II - memorando solicitando a descentralização dos recursos conforme a demanda mensal detalhada no documento.

Art. 38. Quanto à prestação de contas para a PROAD, uma vez que a execução orçamentária será feita no âmbito de cada unidade, se faz necessário apenas um Relatório de Cumprimento do Objeto, emitido via *Campus Ofertante*, de que a finalidade para a qual os recursos foram destinados pela Reitoria foi alcançada, detalhando os valores globais da provisão recebida, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como possíveis cancelamentos e devoluções.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Não haverá identificação relativa à modalidade de educação a distância na emissão e no registro de diplomas e certificados de cursos expedidos pelo IF SERTÃO-PE.

Art. 40. Fica assegurado aos alunos dos cursos na modalidade a distância a equivalência à modalidade presencial no desenvolvimento de competências, habilidades e bases tecnológicas e científicas.

Art. 41. O DPEAD participará dos fóruns e comissões de ensino, pesquisa e extensão, instituídos no IF SERTÃO-PE, com o objetivo de integrar as suas políticas à dinâmica institucional, numa perspectiva híbrida na aplicação das tecnologias digitais da informação e comunicação à educação profissional e tecnológica.

Art. 42. Esta normativa fica sujeita às alterações orientadas pelas novas legislações federais que vierem a surgir ou que não foram compreendidas no documento, relativas ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem em seus respectivos níveis.

Art. 43. Os assuntos específicos de natureza acadêmica, administrativa, pedagógica e orçamentária, que requerem maior aprofundamento serão tratados em normativas internas expedidas pelo IF SERTÃO-PE, sem perder de vista os princípios aqui estabelecidos.

Art. 44. O financiamento com esforço institucional poderá contemplar ofertas de cursos EaD em polos em parceria com outros entes, Institutos Federais - IF's, Estados e países, por meio de termo de cooperação e demais instrumentos normativos vigentes.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino PROEN, em conjunto com o Departamento de Educação à Distância - DPEAD.